

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.690, DE 1997

SUBEMENDA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Altera o art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”:

“Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários só poderá ser realizada, salvo casos excepcionais previstos na regulamentação desta lei, mediante a apresentação de:

I – receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados;

II – documento que o credencie como aplicador do produto.

Parágrafo único. O credenciamento para aplicação de agrotóxicos e afins será efetivado por instituição pública, sob responsabilidade técnica do órgão competente do Poder Executivo.” (NR)

Art. 1º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO

Relator

